

**2017**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede a Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 Registro Sindical MTB 114-158/64, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, portador da cédula de identidade nº 1.197.845 IPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.553.047-72, doravante denominado simplesmente de "Sindicato" e a **Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.**, com sede na Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido - RJ, CEP: 20.261-063, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, representada neste ato, pelos seus representantes legais Srs. Sergio Santos Leite Pinto, portador da cédula de identidade nº 06.992.854-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.801.617-20 e Pedro Thompson Landeira de Oliveira, cédula de identidade nº 01.273.374-00, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.159.457-60, e, doravante denominada simplesmente de "Estácio", mediante as cláusulas e condições que adiante estipulam e aceitam.

#### **Cláusula 1ª - DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a Estácio e seus empregados, especificamente os auxiliares de administração escolar localizados na base territorial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Para os fins do presente acordo, considera-se que a atividade-fim da Estácio é o ensino e a educação, e integra a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo e quando a atuação de qualquer desses cargos ou funções não se caracterize como aula curricular ou atividade acadêmica.

#### **Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos auxiliares de administração escolar terão reajuste de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento), devendo o referido reajuste ser aplicado a partir do mês de março/17.

As diferenças salariais decorrentes deste reajuste serão pagas em parcela única na competência Julho de 2017.



### **Cláusula 3ª - DOS PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de março de 2017 fica garantido aos auxiliares de administração escolar da Estácio, que trabalham 220 horas mensais, o piso salarial nos valores de acordo com a tabela abaixo:

- a) O Piso salarial na Estácio será R\$ 1.139,58 (um mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
- b) Para os trabalhadores que exerçam as funções de **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS e AUXILIARES DE OPERAÇÕES**, R\$ 1.203,93 (um mil, duzentos e três reais e noventa e três centavos), referente à jornada de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.
- c) Para os trabalhadores que exerçam as funções de **ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS**, R\$ 1.308,62 (um mil, trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos), referente à jornada de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.
- d) Para os trabalhadores que exerçam as funções de **SUPERVISORES**, R\$ 2.339,82 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente à jornada de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

### **Cláusula 3ª - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A Estácio se obriga a fornecer aos seus empregados auxiliares de administração escolar, um vale alimentação no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser pago mensalmente e a partir de 01 de setembro de 2017.

Parágrafo único: O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

### **Cláusula 4ª - DO PLANO DE SAÚDE**

A Estácio se obriga a conceder aos seus empregados auxiliares de administração escolar com salário de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que aderiram ou venha a aderir ao plano de saúde, no qual a Estácio figura como interveniente, subsídio pecuniário para fazer frente aos custos, parcial ou integralmente, do referido plano médico, de acordo com as políticas internas e conforme descrito no Anexo I a este acordo.



Parágrafo 1º: A adesão ao plano de saúde é opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas e demais informações estão descritas no Anexo II a este acordo.

Parágrafo 2º: Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no plano de saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável - Lei 9.656/98.

Parágrafo 3º: A condição prevista no caput desta cláusula passa a vigorar a partir de 1º de abril de 2011.

### **Cláusula 5ª - DO SEGURO DE VIDA**

A Estácio manterá seguro de vida aos seus auxiliares de administração escolar, de acordo com as regras e critérios anexos ao presente acordo.

### **Cláusula 6ª - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO**

O presente Acordo prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções, Dissídios e Instrumentos Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a Estácio esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo e a qualquer tempo, sobrevier qualquer determinação judicial no sentido de conceder reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, em índices superiores aos estabelecidos na cláusula 2ª acima, todos os valores e direitos referidos nos itens "a" e "b" serão compensados retroativamente, cessando, conseqüente e automaticamente, a obrigação de fornecimento do vale alimentação.

### **Cláusula 7ª - DA DATA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Obriga-se a Estácio a efetuar o pagamento dos salários até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

### **Cláusula 8ª - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO**

A Estácio assegura a manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino, a partir do término de período de experiência, aos seus empregados auxiliares de administração escolar ou a um dependente por cada dois anos de serviços efetivos na Estácio, durante a manutenção do vínculo empregatício. Na hipótese de dispensa sem justa causa, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre em curso na época da demissão.

Parágrafo 1º - Caso a Estácio venha a desligar sem justo motivo o colaborador com mais de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito ao benefício previsto no caput desta cláusula até o final



do ano seguinte ao desligamento. Caso o empregado desligado sem justa causa conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito a bolsa até a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo 2º - Para fazer jus ao benefício descrito no parágrafo 1º dessa cláusula o colaborador deverá estar com a matrícula acadêmica ativa no momento da demissão.

Parágrafo 3º - O beneficiário perde o direito à gratuidade que trata esta Cláusula, caso não seja aprovado por ao menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior, assim como nos casos de desligamento por justa causa.

Parágrafo 4º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 5º - A Estácio não concederá bolsas para os cursos de medicina, medicina veterinária, odontologia, gastronomia, restauração de bens culturais, ciências aeronáuticas e biomedicina.

Parágrafo 6º - A Estácio assegura a concessão de 70% (setenta por cento) de bolsa de estudos nos cursos de pós-graduação para os seus empregados com mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício. O empregado que já estiver se beneficiando de outra bolsa de estudo concedida pela Estácio, não terá direito a este benefício. A manutenção da bolsa fica condicionada ao adimplemento das mensalidades, ficando o benefício limitado a um curso de pós-graduação por colaborador.

Parágrafo 7º - Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

### **Cláusula 9ª - DA MARCAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO**

Fica a Estácio desobrigada a imprimir os comprovantes de marcação eletrônica de ponto biométrico dos seus auxiliares, haja vista que a mesma disponibiliza um sistema capaz de registrar e arquivar todas as marcações dos horários de forma digital, conforme dispõe o artigo 11, § 2º, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009.

Fica a Estácio obrigada a disponibilizar a este Sindicato, a qualquer momento que solicitada, relatório com a marcação de ponto e dos auxiliares de administração escolar.

### **Cláusula 10ª - DA GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, (i) o direito à garantia de emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição



previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à Estácio a respeito dos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; (ii) que o empregado trabalhe na Estácio há pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

### **Cláusula 11ª - DO BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas na Estácio, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, regularmente pagas, como acréscimos legais, até o prazo estatuído no parágrafo seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo de compensação ou pagamento aludido no caput desta cláusula está limitado às datas de pagamento de salários dos colaboradores, correspondentes aos meses de novembro de 2017 e dezembro de 2017, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um desses meses.

Parágrafo 2º - As eventuais horas extras ocorridas a partir de 01 de dezembro de 2017 deverão ser pagas ou compensadas até 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo 4º - Obriga-se a Estácio a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitado.

### **Cláusula 12ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A partir de 1º de janeiro de 2018, o adicional por tempo de serviço devido ao empregado será pago sob o regime de Triênio de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cada três anos trabalhados, calculado sobre o salário base do auxiliar administrativo escolar, observado o seguinte:



**Parágrafo 1º** - Os empregados que ocupam cargos de chefia, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, que percebem salário acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não são abrangidos pelo regime de Triênio.

- I. A partir de janeiro de 2018 não será aplicada mais nenhuma correção, a título de adicional por tempo de serviço, nos contratos de trabalho dos ocupantes de cargo de chefia, que percebam salário acima de 5.000,00 (cinco mil reais), resguardado a vantagem pessoal adquirida.

**Parágrafo 2º** - Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre o salário do auxiliar de administração escolar, no percentual de 1% (um por cento) até 31 de dezembro de 2017.

- I. A partir de janeiro de 2018, o valor total do Adicional por Tempo de Serviço já adquirido e o encerrado no parágrafo 1º desta cláusula, deverá ser pago sob a rubrica VPA (vantagem Pessoal Adquirida).

**Parágrafo 3º** - Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o cálculo do triênio ora estabelecido. Desta forma, para efeito do início da contagem do triênio, consoante o disposto no caput desta cláusula, a Estácio de Sá deverá observar, a última data de aniversário de contratação de trabalho, imediatamente anterior a 31 de dezembro de 2017.

**Parágrafo 4º** - Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro.

### **CLÁUSULA 13º – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

Em caso de concessão de Auxílio Doença pela Previdência Social, exclusivamente fica assegurada aos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR suplementação do benefício previdenciário em valor equivalente a diferença entre a importância recebida pela Previdência Social e o valor do salário percebido mensalmente, por período nunca superior a 60 (sessenta) dias, já computados os quinze dias, cujo pagamento é de responsabilidade da Estácio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui condição indispensável para percepção dessa complementação a apresentação pelo auxiliar de administração escolar de laudo médico emitido por seu médico assistente, confirmando a necessidade da licença concedida, respondendo o beneficiado perante o empregador no tocante à devolução da implementação paga indevidamente, além de sanções disciplinares em caso de comprovação de improbidade administrativa (fraude).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos valores resultantes do ajustado nesta cláusula não implica na descaracterização da suspensão do contrato de



trabalho, a partir do 16.º (décimo sexto) dia de afastamento do trabalho, não contando como tempo de serviço, para qualquer efeito legal, e, em face de sua natureza previdenciária, não gerará recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária.

#### **Cláusula 14ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Fica instituído o Programa de Participação nos Resultados, bem como o Programa Copa Estácio (Remuneração Variável Apoio e Remuneração Variável Sala de Matrícula), os quais serão regidos de acordo com as regras, critérios de elegibilidade dos participantes, mecanismos e periodicidade de cada um dos programas anexos ao presente acordo, relativamente ao exercício 2017, conforme dispõe a Lei 10.101/00.

Parágrafo 1.º - As regras definidas nestes programas estão clara e amplamente acessíveis a todos os empregados participantes desses 2 (dois) programas previstos nesta cláusula, visando facilitar o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

Parágrafo 2.º - O Programa de Participação nos Resultados e o Programa Copa Estácio são regidos através de normas e procedimentos internos prévios e complementares àqueles expressos neste acordo.

Parágrafo 3º - A Estácio, a título de bonificação, realizará um pagamento de 15% (quinze por cento) adicional aos auxiliares de administração escolar em complemento ao programa Copa Estácio 2017, na forma que segue:

- a) Os colaboradores que em razão dos critérios do programa Copa Estácio 2017, não receberam gratificação, farão jus ao recebimento de uma bonificação adicional, correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal pagos em 1 (uma) parcela, sendo esta paga até 30 de janeiro de 2018.
- b) Os colaboradores que em razão dos critérios do programa Copa Estácio 2017, receberam gratificação inferior a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal, farão jus ao recebimento de uma bonificação adicional que complemente o valor correspondente 15% (quinze por cento) do seu salário nominal pagos em 1 (uma) parcela, sendo esta paga até 30 de janeiro de 2018.
- c) Os colaboradores que em razão dos critérios do programa Copa Estácio 2017, que receberam gratificação superior a 15% (quinze por cento) do seu salário nominal, não farão jus ao recebimento da bonificação adicional.

Parágrafo 4.º - O pagamento decorrente do Programa de Participação nos Resultados e da Copa Estácio não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.



### **Cláusula 15ª - DO PLANO DE CARGOS & SALÁRIOS**

A Estácio se compromete a dar continuidade ao processo de implantação do Plano de Cargos & Salários dos Auxiliares de Administração Escolar, lotados nas unidades do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1.º - Sempre que a Estácio realizar em uma de suas unidades o enquadramento dos colaboradores no Plano de Cargos & Salários Técnico Administrativo, deverá comunicar formalmente ao SAAERJ o nome da (s) unidade (s) beneficiada (s), visando facilitar o controle e acompanhamento da evolução do processo de implantação.

Parágrafo 2.º - O Plano de Cargos & Salários Técnico Administrativo da Estácio é regido através de normas, procedimentos e critérios internos, anexo a esse acordo.

### **Cláusula 16ª - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

### **Cláusula 17ª - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**

Fica assegurado o pagamento do salário do empregado substituto igual ao do salário do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, nos termos da Súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **Cláusula 18ª - DO UNIFORME**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela Estácio quando exigido o seu uso.

### **Cláusula 19ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS**

Fica proibida a prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, salvo se houver consentimento do trabalhador, nos termos do artigo 468 da CLT.



### **Cláusula 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Fica assegurada a antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, de acordo com o disposto no artigo 145 da CLT.

### **Cláusula 21ª - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO**

O sistema de compensação do serviço de menores, a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado, a exclusivo critério da Estácio, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

### **Cláusula 22ª - DA VIGILÂNCIA**

A Estácio, face à especificidade do trabalho dos vigias, poderá implantar jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas para a referida categoria profissional.

### **Cláusula 23ª - DA JORNADA DE TRABALHO**

Aos estabelecimentos de ensino da Estácio é permitida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, acrescida de até 60 (sessenta) minutos diários, em complementação à jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, não extrapolando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Cláusula 24ª - DA GALA OU NOJO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, por motivo de nascimento, casamento ou falecimento, o pagamento de 09 (nove) dias úteis de licença remunerada.

### **Cláusula 25ª - DA LICENÇA REMUNERADA**

Se for do interesse da Estácio, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços



à Estácio por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

#### **Cláusula 26ª - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

O Aviso Prévio Especial deverá ser aplicado na conformidade da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011 publicada no DOU de 13 de outubro de 2011.

A presente redação é exigência do Ministério Público do Trabalho da Primeira Região e qualquer mudança provocará denúncia do acordo.

#### **Cláusula 27ª - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

#### **Cláusula 28ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária constituída por até 6 (seis) representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das partes envolvidas, para aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades públicas na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias;
- e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### **Cláusula 29ª - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

A Estácio fornecerá, anualmente, ao Sindicato a relação nominal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.



### **Cláusula 30ª - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

### **Cláusula 31ª - DA VIGÊNCIA**

As normas previstas terão sua vigência por um ano, a iniciar em 01 de março de 2017 com término em 28 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro



Elles Carneiro Pereira  
Presidente

RG nº 1.197.845 IPF - CPF Nº 326.553.047-72



Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.



Sergio Santos Leite Pinto

RG nº 06.992.854-7 - CPF 866.801.617-20

Representante Legal



Pedro Thompson Landeira de Oliveira

RG: nº 01.273.374-00 - CPF 099.159.457-60

Representante Legal

